

# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## GRUPO DICAZA



### EMPRESAS:

MORAIS E CARLOT SUPERMERCADOS LTDA., CNPJ/MF sob o n.º 10.407764/0001-50;

CARLOT E SILVA SUPERMERCADOS LTDA., CNPJ/MF sob o n.º 11.324.347/0001-06.

Plano de Recuperação Judicial consoante a LEI nº 11.101/2005 em atendimento ao seu artigo 53, para apresentação nos autos do Processo nº: 201103237211 em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Formosa Goiás/GO elaborado por Contato Consultoria Financeira Ltda.

## Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Histórico e Apresentação da Empresa .....	6
2.1 Histórico do Grupo e Motivos Para o Pedido de Recuperação Judicial.....	6
2.2 Plano de Reestruturação Operacional.....	10
2.2.1 Área Comercial.....	11
2.2.2 Área Administrativa .....	11
2.2.3 Área Financeira.....	12
2.2.4 Área Operacional.....	13
3. Organização do Plano de Recuperação .....	14
3.1 Perspectivas Econômicas – Brasil e Setorial.....	14
3.1.1 Projeção das Receitas .....	17
3.1.2 Projeção faturamento .....	18
3.1.3 Projeção de Resultados – Consolidado.....	19
3.2 Proposta de pagamento aos Credores da RJ – Consolidado.....	24
3.2.1 Quadro Geral de Credores Consolidado.....	25
3.2.2 Pagamento Comum.....	27
3.2.3 Pagamento Antecipado.....	30
3.3 Resumo das liquidações de credores.....	33

## 1. Considerações Iniciais

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial proposto, sob a égide da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), das empresas **MORAIS E CARLOT SUPERMERCADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.407764/0001-50, com sede na Avenida Maestro João Luís do Espírito Santo, esquina com a Rua 02, Lotes 05/08, Bairro Califórnia, Formosa-GO; e **CARLOT E SILVA SUPERMERCADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.324.347/0001-06, com sede na Rua Antônio Dutra, 123, Setor Central, Formosa-GO; As quais compõem a **Rede de Supermercados DICAZA** e formam assim o **Grupo ECONÔMICO Dicaza**, em Recuperação Judicial.

A empresa possui administração central exercida pelos sócios, tem sede Administrativa na Avenida Maestro João Luís do Espírito Santo, esquina com a Rua 02, Lotes 05/08, Bairro Califórnia, requereu em 27 de Julho de 2011 o benefício legal da Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, tendo seu processo sido distribuído na 2ª Vara Cível da Comarca de Formosa de Goiás/GO sob nº 201103237211 na mesma data, e cujo deferimento do processamento da recuperação judicial ocorreu em 16 de Agosto de 2011 pelo Exma. Dra. Juíza de Direito Ana Paula Villas Boas, com a publicação de tal decisão

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO DICAZA

no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás n. 887 no dia 23 de Agosto de 2011.

Para a elaboração do Plano de Recuperação, objeto deste documento, foi contratada a empresa Contato Consultoria Financeira Ltda.. O plano ora apresentado propõe condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento aos Credores e a geração dos recursos financeiros no prazo proposto, consoante com os artigos 50, 53 e 54 da Lei 11.101/2005.

## **2. Histórico e Apresentação da Empresa**

### **2.1 Histórico do Grupo e Motivos Para o Pedido de Recuperação Judicial**

A requerente faz parte de tradicional rede supermercadista deste Estado, tratando-se de empresa que se encontra em atividade, nesta Comarca, desde o ano de 2008, atuando no ramo de comércio varejista de gêneros alimentícios, indústria, comercialização e manipulação de produtos de origem animal e vegetal, eletrodomésticos, brinquedos e confecções (supermercado).

O crescimento da Rede de Supermercados Dicaza foi marcado pelo empreendedorismo de seus fundadores em seus três anos de existência, o que garantiu uma suave trajetória de sucesso, e possibilitou uma transição de uma pequena empresa para um expressivo grupo atuante no varejo de supermercados em Formosa de Goiás.

O posicionamento do grupo reflete a percepção do consumidor de qualidade e variedade com alto nível de valor agregado.

Com o acirramento da competição local devido à entrada de novos participantes de médios a grandes grupos regionais, nacionais e mesmo multinacionais, o cenário de expansão menos conservador se tornou uma necessidade para garantir a permanência da empresa como líder local em supermercados.

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO DICAZA

Num cenário econômico em que prevalecem as grandes corporações, em detrimento de pequenas e médias empresas, a requerente e demais empresas do grupo optaram por crescer, de modo a tentar garantir a sua sobrevivência.

O crescimento em número de lojas e decorrente deste, das receitas, foi, então, acentuado nos últimos 03(três anos).

Em 2008 iniciou suas atividades com a montagem da primeira loja o Morais e Carlot Supermercado Ltda., resultado do sonho de seus empreendedores que são profissionais com larga experiência neste segmento econômico com passagens pelo Grupo Pão de Açúcar e em outras Redes Regionais no Distrito Federal, são 23 anos de atuação neste setor do varejo brasileiro, assim foi inaugurada a primeira loja em Formosa de Goiás, no ano seguinte, iniciaram as atividades da segunda loja Carlot e Silva Supermercado Ltda., os elevados investimentos na reforma e adaptações de um prédio fechado no centro da cidade tornaram esta Loja a referencia de Supermercado em Formosa de Goiás, trata-se de instalações modernas e confortáveis que vieram para oferecer um atendimento com qualidade superior a população deste município com um mix de produtos diferenciados e serviços de primeira linha.

Da expansão do grupo visando seu fortalecimento decorreram problemas que se refletiram nos resultados das novas unidades, insatisfatórios comparados às estimativas realizadas antes de sua abertura.

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO DICAZA

Além das questões operacionais e mercadológicas o Grupo começou a ter problemas na geração de caixa para liquidação dos financiamentos bancários contraídos para aquisição e melhorias das novas unidades, tais como, reformas nas instalações e substituição de vários equipamentos.

A velocidade com que os movimentos foram realizados, sobretudo no durante o ano de 2010 e o início de 2011, aliados a dificuldades de caixa da empresa para esse novo porte de atividades, resultou em um crescimento que comprometeu a saúde financeira do grupo.

Outros problemas decorridos dessa expansão foram a “canibalização” de clientes (acirrada concorrência, por vezes desleal) em determinadas regiões e infraestrutura inadequada para o nível de atividade de algumas lojas.

Os investimentos na constituição e abertura, infraestrutura das lojas e estoques iniciais foram financiados basicamente com recursos advindos de instituições financeiras, originalmente destinadas à manutenção de um nível ideal de capital de giro e para o pagamento dos investimentos nos ativos fixos.

Com isso, o resultado financeiro do último trimestre de 2010 e o primeiro semestre de 2011 comprometeram seriamente a situação financeira da operação, que não vislumbrava chances concretas de sanar seus compromissos de curto prazo e mesmo garantir o fornecimento de estoque para as lojas.

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO DICAZA

Para o cumprimento das obrigações geradas com a implantação da nova loja o grupo empresarial da requerente havia celebrado um acordo com uma instituição financeira, tendente a prover o aporte de recursos dentro da capacidade de pagamento ou geração de caixa do Grupo, acordo este que, como reflexo da crise econômica instalada no Brasil nos últimos meses de 2010 antes da eleição presidencial e nos primeiros meses de 2011, não se concretizou, obrigando-a a utilizar recursos próprios já escassos, prejudicando ainda mais a saúde financeira da operação.

Com o desembolso para a constituição da segunda loja em Formosa de Goiás, os custos envolvidos na montagem da infra estrutura das mesmas e a composição de estoque inicial a situação de caixa se agravou severamente, aliado a isto houve a entrada de um concorrente direto na praça no final de 2010 que provocou a perda nas vendas e prejudicou ainda mais o cumprimento dos pagamentos compromissos assumidos com os Bancos e Fornecedores.

Aliado a este contexto de difícil geração de caixa na atividade operacional, desde outubro de 2010 o Grupo vem buscando o alongamento de suas dividas juntos ao Banco a fim de ajustar seu fluxo de caixa, concessões que não ocorram, e para piorar a situação vem ocorrendo à retenção de todas as vendas geradas nos Cartões de Credito domiciliados nesta Instituição Financeira, esta medida drástica gerou restrições no caixa da empresa, o que comprometeu os pagamentos aos fornecedores de matéria-prima e como forma de garantir o fornecimento de

produtos foi realizada uma renegociação com prazos curtos e custos elevados para pagamento dos débitos em aberto, o que, tampouco, solucionou a situação.

O não cumprimento destas negociações com fornecedores gerou vários protestos na praça, os quais gerarão restrições no mercado financeiro na tomada de novos recursos, diante desta situação a maioria dos fornecedores vem reduzindo os limites de crédito em função do histórico de atrasos, em alguns casos passaram apenas com pagamentos a vista ou antecipados, o gerou elevadas faltas de estoques e em consequência disto quedas nas vendas.

Diante do cenário atual o grupo empresarial da requerente optou por realizar uma profunda reestruturação, necessária para sua manutenção como rede de varejo local e para permitir futuramente uma nova época de crescimento, geração de empregos e ampliação de arrecadação municipal.

### **2.2 Plano de Reestruturação Operacional**

Após o pedido de recuperação judicial, da Rede de Supermercados DICAZA, através de seus sócios, desenvolveram um plano de reestruturação financeiro-operacional visando à lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e a manutenção de sua viabilidade no médio e longo prazo, o que depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria de sua capacidade de geração de caixa. As medidas identificadas no Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional estão

incorporadas a um planejamento para o período de 12 anos e estão fundamentadas nas seguintes decisões estratégicas:

### 2.2.1 Área Comercial

- Reestruturação de políticas comerciais;
- Plano orçamentário de vendas ao final de cada mês, com atualizações semanais;
- Plano de ação para realização de parcerias estratégicas;
- Reformulação da política comercial em relação às margens/rentabilidade;
- Basear a liderança da empresa em parcerias estratégicas.

### 2.2.2 Área Administrativa

- Programa de redução do quadro funcional e de gasto com pessoal e horas extras e redução de despesas fixas, evitando gastos desnecessários, desperdícios e ações sem planejamento;
- Fortalecimento da política de recursos humanos para que contemple: planos de carreira baseado em resultado, melhorias no processo de seleção, treinamento e valorização social e profissional dos colaboradores internos visando à redução do turnover e redução dos custos de pessoal;

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO DICAZA

- Fortalecimento organizacional e da responsabilidade estratégica de tomada de decisão para alcançar metas e assegurar a aderência das ações aos planos;
- Formar as novas diretrizes de administração e dar suporte à área comercial através de uma análise SWOT (Strengths-forças, Weaknesses-fraquezas, Opportunities-oportunidades e Threats-ameaças);
- Reorganização do organograma da empresa para novo modelo aprovado e consoante com o projeto de reorganização administrativa.
- Comercialização de fundos de comércio no intuito de capitalização da empresa e amortização do passivo da recuperação judicial.

### 2.2.3 Área Financeira

- Busca de novas linhas de créditos menos onerosas e mais adequadas;
- Renegociação de tarifas bancárias;
- Renegociação do passivo não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial de forma a equacionar a entrada de receitas e o pagamento dos acordos conforme seu fluxo de caixa;
- Implantação de relatórios gerenciais para análise de resultados econômicos e financeiros.
- Fornecer base sustentável a todas as decisões estratégicas;

## 2.2.4 Área Operacional

- Plano de redução dos custos fixos para melhoria da margem operacional, bem como redução de custos, mediante análise de processos, para melhoria da margem de contribuição;
- Planejamento de compras com base em indicadores de desempenho, otimizando o giro do estoque, buscando equacionamento entre as entradas de produtos necessárias com a receita gerada.
- Análise estratégica para abertura/fechamento de lojas considerando a manutenção somente de lojas rentáveis.

### **3. Organização do Plano de Recuperação**

#### **3.1 Perspectivas Econômicas – Brasil e Setorial**

De acordo com especialistas a expectativa de desaceleração mais acentuada da economia mundial, em decorrência da crise fiscal nos Estados Unidos e na Europa, voltou a reduzir a previsão de crescimento econômico e a inflação projetada para o índice que baliza a política monetária no Brasil. A mediana das projeções de mercado colhidas pelo Banco Central na sexta-feira indica que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) será de 6,26% em 2011 e de 5,23% em 2012. A previsão de crescimento real do Produto Interno Bruto para este ano recuou para 3,93%.

Na pesquisa anterior, as previsões indicavam, respectivamente, variações de 6,28%, 5,27% e 3,94%. Esta é a segunda semana consecutiva de queda das medianas relativas a esses indicadores, obtida pelo BC a partir da consulta a mais de cem instituições financeiras e empresas, na sexta, dia 12. Duas semanas atrás, a inflação do IPCA estava projetada em 6,31% para 2011 e em 5,3% para o ano que vem. Para o PIB deste ano, a expectativa era de variação de 3,96%. Já para 2012, o mercado vem projetando crescimento de 4% há quatro semanas.

O temor de que o Brasil seja afetado pela incapacidade de os Estados Unidos e países europeus reativarem suas economias é mais evidente nas projeções de produção industrial. Pela sétima semana seguida, neste caso, a mediana recuou

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO DICAZA

nessa última pesquisa do BC e agora está em 3% para 2011. Há sete semanas, a previsão era de que a indústria registrasse expansão de 3,73% este ano, número que já tinha caído para 3,01% na pesquisa do dia 5 de agosto. Já para 2012, a mediana das projeções para esse indicador ficou estável em 4,3%.

A pesquisa também mostra queda das projeções para o IGP-DI, o IGP-M e o IPC-Fipe, cujas medianas indicam inflação para este ano inflação de 5,44%, 5,50% e 5,62%.

A projeção para o nível da meta de Taxa Selic ao fim deste ano e do próximo também manteve-se estável, em 11,5% ao ano, na comparação com a pesquisa anterior, apesar de economistas do próprio governo já verem na atual crise mundial uma oportunidade de reduzir os juros básicos.

As vendas dos supermercados apresentaram crescimento de 2,75% em junho, quando comparadas com o mesmo mês de 2010, mostrou o Índice Nacional de Vendas Abras.

Na comparação com maio deste ano, o resultado foi uma queda de 2,64%. Com o resultado de junho, as vendas do setor acumulam alta de 4,25% no ano em termos reais (deflacionados pelo IPCA/IBGE). A queda em relação ao mês de maio indica uma redução do ritmo de crescimento das vendas mas também pode ser parcialmente creditada ao fator sazonal, dado que junho conta com apenas 30 dias.

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO DICAZA

Em valores nominais, o resultado em relação a maio foi uma queda de 2,49%, uma vez que o IPCA cheio do mês foi de 0,15%. Na comparação com junho de 2010, o setor apresentou incremento de vendas da ordem de 9,65%. No resultado nominal acumulado do ano, o Índice de Vendas da Abras apresenta crescimento de 10,87%.

A taxa de desemprego nas seis regiões metropolitanas pesquisadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ficou em 6,2% em junho, segundo mostrou levantamento divulgado em 19 de julho. A taxa de junho é a menor para o mês desde o início da série, que teve início em março de 2002. Em maio, a desocupação ficara em 6,4%. No mesmo período do ano passado, a taxa estava em 7%. O contingente de desocupados somou 1,5 milhão e ficou estável sobre maio. Em relação a junho do ano passado, registrou queda de 10,4%.

A pesquisa mensal de emprego do IBGE retrata a situação do mercado de trabalho em seis regiões metropolitanas do Brasil. Recife (6,1%), Rio de Janeiro (5,3%), Porto Alegre (4,8%) e Belo Horizonte (4,6%) têm taxas de desemprego abaixo da média, enquanto São Paulo e Salvador registram desocupação de 6,6% e de 10,2%, respectivamente.

O rendimento médio real dos ocupados ficou em R\$ 1.578,50, o valor mais alto para o mês de junho desde 2002. Isso representa alta de 0,5% na comparação mensal e de 4% diante de junho de 2010. Já a massa de rendimento real (R\$ 35,6

bilhões) permaneceu estável na passagem de um mês para o outro e cresceu 6,2% antes de junho do ano passado.

### 3.1.1 Projeção das Receitas

#### Premissas

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se o crescimento contínuo do mercado. Os efeitos das medidas de melhoria, incluídos no resultado operacional e financeiro, foram calculados com base em estimativas realistas. Para elaborar o Plano de Recuperação e estimar os resultados operacionais para o período de recuperação, foram utilizadas diversas informações. Baseado na análise destas informações identificou-se diversas medidas para melhorar o desempenho operacional. A identificação e quantificação destas medidas foram realizadas visando à viabilidade futura da **Rede Supermercados Dicaza**.

Para a projeção do volume de receita bruta nos 12 anos contemplados no plano, foram consideradas as seguintes premissas:

A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a cada ano ocorra um crescimento moderado no volume de vendas da empresa, inferior inclusive às expectativas do mercado e de agências reguladoras da atividade econômica da Rede Supermercados Dicaza;

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO DICAZA

A base para a projeção da receita foi à média real realizada em 2010 e primeiro semestre de 2011, e o planejamento comercial da empresa que vem sendo executado desde o pedido de recuperação judicial;

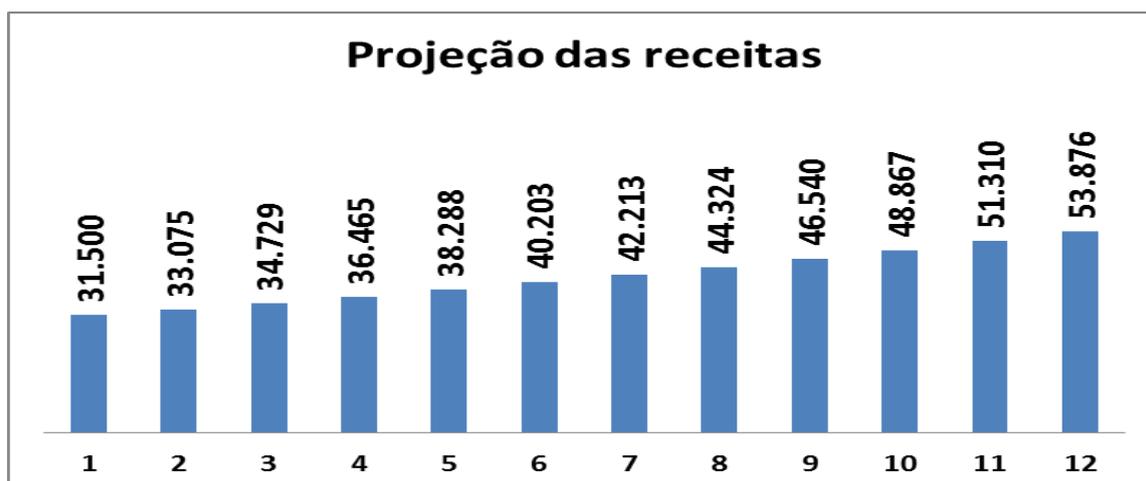
O volume projetado está totalmente de acordo com a capacidade operacional da empresa, demandando apenas possíveis contratações de mão-de-obra que estarão previstas no custo do produto nas projeções de resultado econômico-financeiro;

O preço de venda projetado não contempla o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável tentar estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados a valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços de venda projetados para garantir as margens projetadas.

### 3.1.2 Projeção faturamento

RECEITAS	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Venda de mercadorias	31.500	33.075	34.729	36.465	38.288	40.203	42.213

RECEITAS	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Venda de mercadorias	44.324	46.540	48.867	51.310	53.876	501.389



Para o primeiro ano da recuperação judicial foi projetado um volume de R\$ 31,5 milhões de faturamento o que corresponde a R\$ 2,63 milhões de média mensal com a venda de mercadorias no primeiro ano da recuperação. O crescimento real projetado em termos monetários é de 5% a.a. a partir do segundo ano, o que resultará em um faturamento projetado de R\$ 53,9 milhões no último ano da projeção do plano de recuperação, e totalizando R\$ 501,4 milhões nos 12 anos da recuperação. Conforme informado nas premissas, o volume projetado está totalmente de acordo com a capacidade operacional das empresas, demandando apenas possíveis contratações de mão-de-obra que estarão previstas no custo do produto nas projeções de resultado econômico-financeiro.

### 3.1.3 Projeção de Resultados – Consolidado

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico-financeiro:

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO DICAZA

Foi utilizado o Sistema Tributário Normal com apuração de Lucro Real sendo consideradas assim, as respectivas alíquotas de cada imposto incidente para as projeções de resultados. Esse Sistema Tributário é o adotado pelas empresas da Rede de Supermercados Dicaza no momento da elaboração deste Plano de Recuperação.

Os Custos das Mercadorias Vendidas foram projetados com base nos atuais custos de compra, líquidos de todos os impostos creditáveis. Este grupo de custos varia diretamente proporcional ao faturamento projetado;

As Despesas Comerciais, que compreendem as contas de comissões e propaganda e publicidade foram projetadas de acordo com o histórico que a empresa apresentou em 2008, 2009, 2010 e o primeiro semestre 2011;

As Despesas Fixas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais custos já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação;

Outra premissa é que os valores de Depreciação inclusos na projeção serão totalmente reinvestidos nas empresas da Rede Supermercados Dicaza como forma de manutenção da atual capacidade comercial instalada;

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO DICAZA

A sobra de caixa projetada em cada ano da projeção será destinada para a recomposição do Capital de Giro da empresa e para o pagamento dos débitos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, reduzindo assim além das despesas financeiras o passivo total das empresas da rede;

A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço de venda projetado quando ocorrer, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;

O ano 1 da projeção considera os 2 meses subseqüentes a data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás da decisão de homologação do Plano de Recuperação e conseqüente concessão da recuperação das empresas da Rede Supermercados Dicaza;

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO DICAZA

Todas as projeções foram feitas em um cenário realista.

### GRUPO ECONÔMICO - GRUPO DICAZA

Demonstração de Resultados	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Bruta de Vendas	31.500	33.075	34.729	36.465	38.288	40.203	42.213	44.324	46.540	48.867	51.310	53.876
Deduções	3.169	3.328	3.494	3.669	3.852	4.045	4.247	4.459	4.682	4.916	5.162	5.420
Deduções/Abatimentos	63	66	69	73	77	80	84	89	93	98	103	108
Impostos	3.106	3.261	3.424	3.596	3.775	3.964	4.162	4.371	4.589	4.819	5.060	5.312
<b>Receita Líquida de Vendas</b>	<b>28.331</b>	<b>29.747</b>	<b>31.235</b>	<b>32.797</b>	<b>34.436</b>	<b>36.158</b>	<b>37.966</b>	<b>39.864</b>	<b>41.858</b>	<b>43.951</b>	<b>46.148</b>	<b>48.455</b>
Custo das Mercadorias Vendidas	20.048	21.051	22.103	23.208	24.369	25.587	26.867	28.210	29.620	31.101	32.656	34.289
<b>Lucro Bruto</b>	<b>8.283</b>	<b>8.697</b>	<b>9.132</b>	<b>9.588</b>	<b>10.068</b>	<b>10.571</b>	<b>11.100</b>	<b>11.655</b>	<b>12.237</b>	<b>12.849</b>	<b>13.492</b>	<b>14.166</b>
Despesas	7.171	7.529	7.905	8.299	8.712	9.144	9.598	10.072	10.570	11.091	11.637	12.209
Despesas Operacionais	2.778	2.917	3.063	3.216	3.377	3.546	3.723	3.909	4.105	4.310	4.526	4.752
Despesas Comerciais	573	602	631	662	692	724	756	789	822	856	891	925
Despesas Administrativas	1.677	1.761	1.849	1.942	2.039	2.141	2.248	2.360	2.478	2.602	2.732	2.869
Despesas Financeiras	2.142	2.249	2.362	2.480	2.604	2.734	2.870	3.014	3.165	3.323	3.489	3.664
<b>Lucro Antes do IR / CSLL</b>	<b>1.112</b>	<b>1.167</b>	<b>1.226</b>	<b>1.289</b>	<b>1.356</b>	<b>1.427</b>	<b>1.502</b>	<b>1.582</b>	<b>1.667</b>	<b>1.758</b>	<b>1.854</b>	<b>1.957</b>
IRPJ e CSLL	295	309	325	342	359	378	398	419	442	466	491	519
<b>Lucro Líquido</b>	<b>817</b>	<b>858</b>	<b>901</b>	<b>948</b>	<b>997</b>	<b>1.049</b>	<b>1.104</b>	<b>1.163</b>	<b>1.225</b>	<b>1.292</b>	<b>1.363</b>	<b>1.438</b>
<b>Total de pgto de credores</b>	<b>812</b>	<b>1.001</b>	<b>465</b>									
Credores Classe I	75	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Credores Classe II	0	0	325	325	325	325	325	325	325	325	325	325
Credores Classe III	737	1.001	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140
Saldo de caixa após pgtos	5	(143)	437	483	532	584	639	698	761	827	898	973
Passivo não sujeito a Rec.			300	300	300	300	300	300	300	300	300	300
Recomposição de capital de giro	5	(143)	137	183	232	284	339	398	461	527	598	673
Margem de lucro líquida (% s/ faturamento bruto)	2,88%	2,88%	2,89%	2,89%	2,89%	2,90%	2,91%	2,92%	2,93%	2,94%	2,95%	2,97%

Valores em mil (R\$)

### Análise

Com base nos resultados projetados é possível destacar:

Como o custo das mercadorias vendidas e as despesas variáveis de venda são totalmente variáveis em proporção às receitas geradas, mesmo com o incremento no volume de vendas, o lucro bruto projetado se manterá estável durante todos os períodos, perfazendo uma média de 26,29% perante a receita bruta projetada; Mesmo com algumas elevações nos gastos fixos, em virtude do aumento do nível de atividade, o efeito da alavancagem operacional é favorável, a ponto de reduzir os custos fixos em termos percentuais, dessa forma, a margem de lucro líquido inicial 2,88% da receita bruta projetada no primeiro ano, chegando a 2,97% da receita bruta projetada no ano 12;

Considerando o desembolso com o pagamento dos credores, o passivo não sujeito a recuperação e a recomposição de capital de giro próprio das empresas da Rede Supermercados Dicaza, o saldo de caixa final médio é de 1,25% perante a receita bruta no período projetado, mostrando que praticamente a totalidade do lucro será destinada ao pagamento dos credores;

Conforme a projeção, o lucro líquido apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores e ao cumprimento do pagamento dos créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial. Desta forma, fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico-financeira

da Rede Supermercados Dicaza, permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

### **3.2 Proposta de pagamento aos Credores da RJ – Consolidado**

Para identificação e quantificação das medidas a serem realizadas visando à viabilidade futura das empresas que compõem a Grupo Dicaza, as projeções foram realizadas consolidando as operações de toda a rede, incluindo as empresas **MORAIS E CARLOT SUPERMERCADOS LTDA.** e **CARLOT E SILVA SUPERMERCADOS LTDA.**

Esta consolidação foi necessária devido ao fato de pertencerem e atuarem sob a mesma bandeira de supermercados, **Supermercado Dicaza** caracterizando assim Grupo Econômico, devido ao fato de possuírem credores comuns distribuídos nas várias razões sócias, pela possibilidade de construir uma proposta de pagamento unificada e economicamente mais viável a todos os Credores, e por fim devido ao fato do processo tramitar na mesma Vara Cível, fornecendo uma significativa redução de demanda processual.

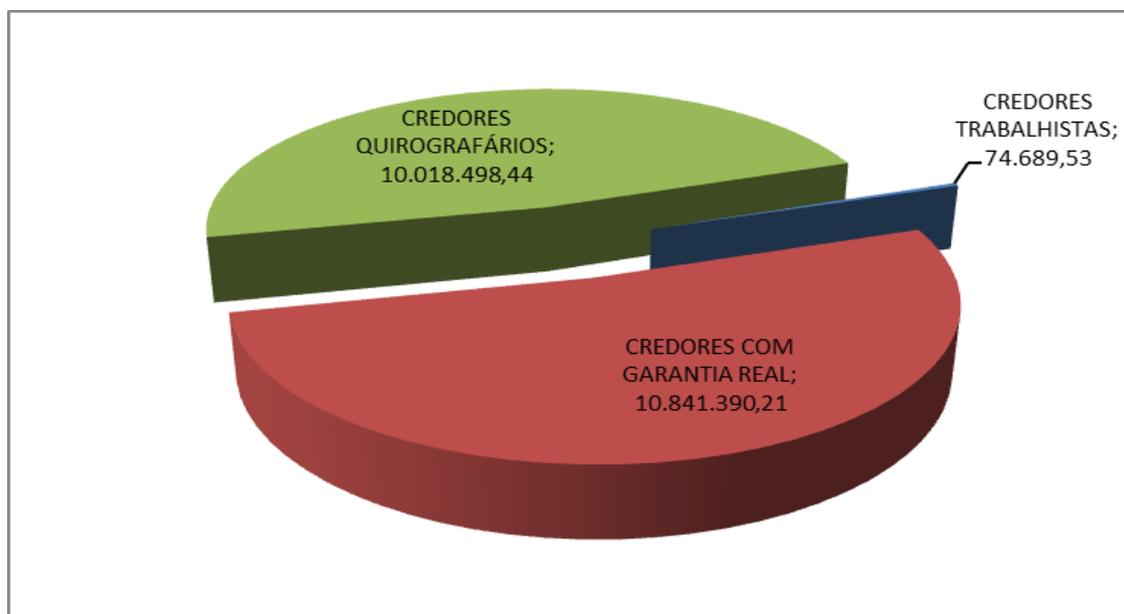
Dessa forma, tanto as projeções de desempenho econômico-financeiro, quanto às propostas destinadas ao pagamento dos credores foram unificadas garantindo mais transparência e segurança ao processo de Recuperação Judicial das empresas componentes do **Supermercado Dicaza**, mantendo assim o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira das empresas, a fim de permitir

a manutenção das fontes produtoras, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação destas empresas, suas funções sociais e o estímulo à atividade econômica.

### 3.2.1 Quadro Geral de Credores Consolidado

COMPOSIÇÃO POR TIPO DE CREDOR	
CREDORES TRABALHISTAS	74.689,53
CREDORES COM GARANTIA REAL	10.841.390,21
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	10.018.498,44
<b>TOTAL DO QUADRO DE CREDORES</b>	<b>20.934.578,18</b>

Valores em Reais (R\$)



As premissas adotadas para a proposta de pagamento da dívida é a de que os valores assumidos terão que obrigatoriamente ser cumpridos no prazo e montante

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO DICAZA

acordados. Para tanto, se faz necessário que a proposta seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar os processos de recuperação das empresas. A referida proposta projetada de pagamento consolidada considera a unificação do passivo contido na lista de credores das empresas da **Rede de Supermercados Dicaza** e está dividida em três grupos: Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real e Credores Quirografários. A referida 1 Vara Cível de Valparaíso de Goiás GO na qual tramitam o processo de recuperação judicial das empresas componentes da **Rede de Supermercados Dicaza** sob o número 201103237211.

Ressalta-se que caso haja exclusão de algum credor, da relação de credores apresentada pelas empresas dos **Supermercados Dicaza** no processo de recuperação judicial, e sendo este crédito exigível fora do processo de recuperação judicial, o valor reservado para o pagamento deste credor neste plano será mantido para o pagamento deste valor, a este credor, fora dos processos de recuperação judicial, uma vez que nas projeções já foram considerados os pagamentos do crédito em questão, mantendo assim o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira das empresas do **Grupo Dicaza**, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

### 3.2.2 Pagamento Comum

Para os Credores inscritos na Classe I, o pagamento integral do valor inscrito de R\$ 74.689,53 não incluindo a multa do artigo 477, §§ 6o e 8o, da CLT, a multa do art. 467 da CLT e multa do artigo 479 da CLT, ocorrerá até o final dos 30 dias subseqüentes a data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás da decisão de homologação do Plano de Recuperação e conseqüente concessão da recuperação das empresas da Rede de Supermercados Dicza conforme artigo 54 da Lei 11.101/2005, destinando assim a totalidade da geração de caixa dos primeiros 30 dias conforme demonstrado na Projeção de Resultados – Consolidado.

Para os Credores das Classes II e III, cujo saldo perfaz um total projetado de aproximadamente um valor nominal de R\$ 20.859.888,65 em créditos, a proposta é de pagamentos é a liquidação dos créditos em 12 anos sem juros e atualização monetária, sendo 2 anos de carência a contar data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás da decisão de homologação do Plano de Recuperação e conseqüente concessão da recuperação das empresas da Rede, nos 24 meses de carência serão liquidados os créditos dos Credores Quirografários Estratégicos (Fornecedores de Mercadorias) da seguinte forma: credores com valor a receber de até R\$ 10 mil pagamento integral parcelados em 5 vezes com início das liquidações 60 dias após a publicação da homologação do Plano de Recuperação, demais credores quirografários estratégicos serão liquidados desconto de 50% do valor nominal em 19 parcelas mensais, demais credores serão

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO DICAZA

pagos em 10 anos para amortização linear dos créditos , sem uma redução de 69,14% do valor original dos débitos, assim sendo o valor nominal dos créditos apurados serão reduzidos para R\$ 6.460.873,81, sendo que no período de carência acima serão liquidados os créditos com fornecedores de mercadorias com valores a receber distribuídos conforme quadro abaixo, esta medida visa a retomada do abastecimento.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO DICAZA

Pagamentos de Credores Classe 1 e 3 - No Período da Carência (CREDORES ESTRATÉGICOS)							
Mês	Descrição	Credores por condição	Valor de pagamento mensal	Mês	Descrição	Credores por condição	Valor de pagamento mensal
1	Classe 1 - Todos	26	74.689,53	13	Classe 3 - Valor acima 15.000,00		83.387,82
2	Classe 3 - Valor até 4.999,99	68	46.240,82	14	Classe 3 - Valor acima 15.000,00		83.387,82
3	Classe 3 - Valor até 4.999,99		46.240,82	15	Classe 3 - Valor acima 15.000,00		83.387,82
4	Classe 3 - Valor 5.000,00 a 9.999,99	32	55.426,53	16	Classe 3 - Valor acima 15.000,00		83.387,82
5	Classe 3 - Valor 5.000,00 a 9.999,99		55.426,53	17	Classe 3 - Valor acima 15.000,00		83.387,82
6	Classe 3 - Valor 10.000,00 a 14.999,99	19	58.604,75	18	Classe 3 - Valor acima 15.000,00		83.387,82
7	Classe 3 - Valor 10.000,00 a 14.999,99		58.604,75	19	Classe 3 - Valor acima 15.000,00		83.387,82
8	Classe 3 - Valor acima 15.000,00		83.387,82	20	Classe 3 - Valor acima 15.000,00		83.387,82
9	Classe 3 - Valor acima 15.000,00		83.387,82	21	Classe 3 - Valor acima 15.000,00		83.387,82
10	Classe 3 - Valor acima 15.000,00		83.387,82	22	Classe 3 - Valor acima 15.000,00		83.387,82
11	Classe 3 - Valor acima 15.000,00		83.387,82	23	Classe 3 - Valor acima 15.000,00		83.387,82
12	Classe 3 - Valor acima 15.000,00		83.387,82	24	Classe 3 - Valor acima 15.000,00	86	83.387,82

Os demais credores classe II e III serão pagos em 120 parcelas iguais e consecutivas de R\$ 38.733,73, valor que corresponde a capacidade de geração de caixa das empresas no processo de recuperação. Esta medida é necessária para viabilizar a venda das lojas, uma vez que os ativos das empresas não superam o valor proposto para liquidação integral dos credores.

Ressalta-se que havendo a inclusão de algum credor Trabalhista ao longo desse período de 12 anos, o montante projetado reservado ao pagamento da dívida será destinado prioritariamente para estes novos credores Trabalhistas, sendo pagos sempre 12 meses após a inscrição da dívida no Processo de Recuperação Judicial.

Com o intuito de privilegiar o pagamento aos Credores submetidos à recuperação, até o pagamento integral de todos os estes credores, a empresa não poderá distribuir ou constituir reserva para pagamento de lucros aos seus sócios.

### 3.2.3 Pagamento Antecipado

No intuito de viabilizar o processo de recuperação das empresas do Grupo Dicaza e embasada no planejamento administrativo operacional e financeiro das empresas para os próximos anos, a venda do fundo de comércio de algumas lojas existentes foi considerada. Sendo assim, os recursos obtidos com essa venda vão garantir a reestruturação financeira das empresas recuperação e proporcionarão um cenário para que ocorra o pagamento antecipado de créditos dos Credores da Classe II e Classe III. A pretendida venda esta sendo considerada em função da existência de interessados no mercado, são potenciais compradores que a intenção de adquirir

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO DICAZA

unidades isoladas da **Rede de Supermercados Dicaza**, caso tenhamos alguma negociação favorável aos interesses de uma destas pretendentes irá pressupor forte identidade de interesses com os credores nas suas respectivas categorias.

Sendo assim, a **Rede de Supermercados Dicaza** solicita aos Credores em Geral que seja específica na aprovação deste Plano de Recuperação para que seja autorizada a venda destes ativos e conseqüentemente para que seja realizada a reestruturação mencionada e necessária ao próprio negócio juntamente com a antecipação do pagamento aos credores. De outra forma, a manutenção das atividades das empresas em recuperação poderá ficar inviabilizada caso não ocorra a entrada de recursos prevista com a venda destes fundos de comércio, uma vez que esta proposta de pagamento antecipado aos Credores e a própria projeção de pagamento comum neste plano contemplam a liquidação de boa parte dos créditos constantes nas listas de Credores com parte destes recursos. Parte dos recursos que porventura forem obtidos com as referidas vendas e recebimentos, a **Rede de Supermercados Dicaza** no intuito de privilegiar todos os credores da Classe II e Classe III igualmente, oferecerá após a aprovação da venda destes fundos de comércio uma forma de aceleração ao pagamento destes créditos, uma vez que os Credores Trabalhistas já estão contemplados no fluxo de caixa projetado, e conforme artigo 54 da Lei 11.101/2005, receberão integralmente seus créditos até o décimo segundo mês após a data de publicação da homologação do Plano de Recuperação.

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO DICAZA

A **Rede de Supermercados Dicaza** propõe aos credores das Classes II e III inscritos em sua recuperação judicial, a distribuição destes valores da seguinte forma:

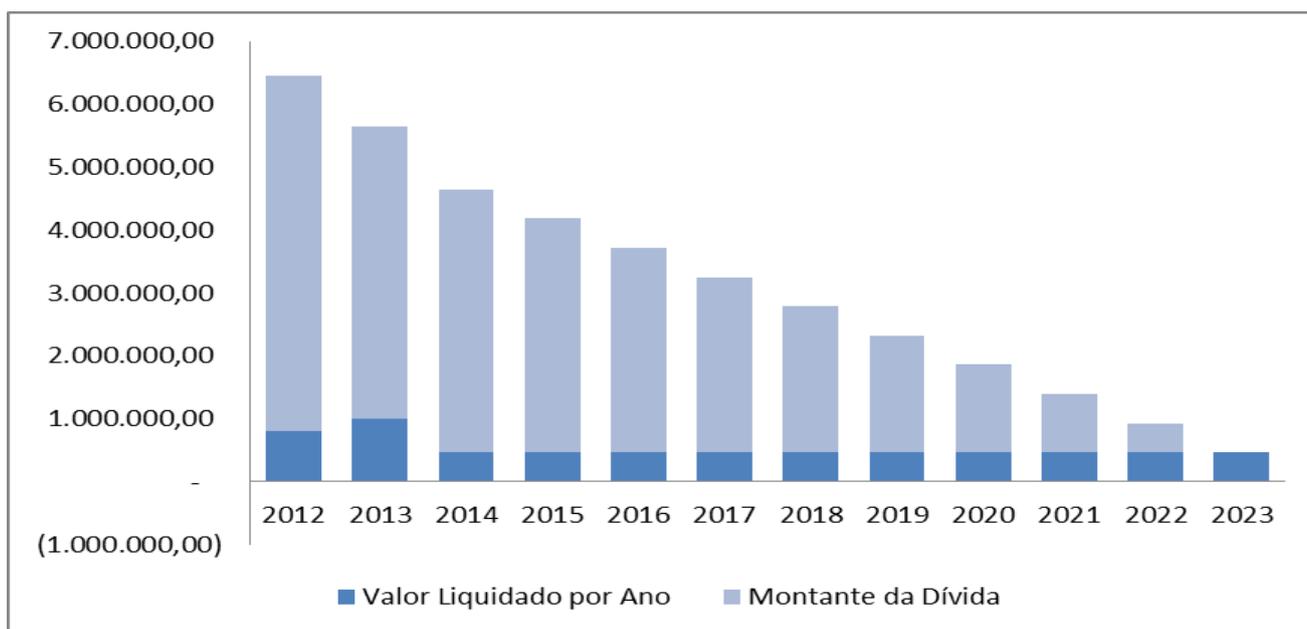
- 50% do valor obtido e recebido pela venda destes fundos de comércio será destinado a recomposição imediata do capital de giro da **Rede de Supermercados Dicaza**, a fim de permitir uma recuperação mais rápida, repondo estoques, viabilizando o pagamento pontual de suas obrigações junto a fornecedores bem como a retomada do crescimento da empresa; e
- Os 50% restantes serão destinados ao pagamento antecipado de parte dos créditos dos Credores da recuperação (Classes II e III), através de leilão reverso.

Fica estabelecido o prazo de 36 meses a contar data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás da decisão de homologação do Plano de Recuperação e conseqüente concessão da recuperação das empresas da Rede, para os sócios efetue a venda parcial ou total das unidades a fim de antecipar o pagamento aos credores das classes II e III, caso não seja concluída a transação de venda neste período os credores em assembléia elegerão uma comissão de credores para serem mandatários na venda da **Rede de Supermercados Dicaza**, afim que os mesmos cuidem dos interesses globais dos credores da Recuperação Judicial.

### 3.3 Resumo das liquidações de credores

No quadro abaixo apresenta-se um resumo das projeções de liquidações de credores Trabalhistas, Quirografários e com Garantia Real através dos pagamentos, antecipado e comum, a serem efetuados conforme este plano de recuperação.

Resumo das liquidações de Credores da Recuperação							
Ano	Credores Líquidados	% Credores liquidados	VALOR	Ano	Credores Líquidados	% Credores liquidados	Credores liquidados acumulado
2012	812.172,86	12,57%	812.172,86	2018	464.804,71	7,19%	4.136.850,28
2013	1.000.653,89	15,49%	1.812.826,75	2019	464.804,71	7,19%	4.601.654,98
2014	464.804,71	7,19%	2.277.631,45	2020	464.804,71	7,19%	5.066.459,69
2015	464.804,71	7,19%	2.742.436,16	2021	464.804,71	7,19%	5.531.264,40
2016	464.804,71	7,19%	3.207.240,87	2022	464.804,71	7,19%	5.996.069,10
2017	464.804,71	7,19%	3.672.045,57	2023	464.804,71	7,19%	6.460.873,81



A proposta de liquidação dos credores das classes II e III apresenta condições diferenciadas para os Credores Estratégicos, os quais fornecem mercadorias para o abastecimento das unidades produtivas, tal condição visa a normalização do abastecimento de imediato das lojas por estes credores.

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO DICAZA

Resumo das liquidações de Credores por Classe							
Ano	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3	Ano	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3
2012	74.689,53	-	737.483,33	2018	-	325.241,71	139.563,00
2013	-	-	1.000.653,89	2019	-	325.241,71	139.563,00
2014	-	325.241,71	139.563,00	2020	-	325.241,71	139.563,00
2015	-	325.241,71	139.563,00	2021	-	325.241,71	139.563,00
2016	-	325.241,71	139.563,00	2022	-	325.241,71	139.563,00
2017	-	325.241,71	139.563,00	2023	-	325.241,71	139.563,00

Conforme a projeção destaca-se que ao final do segundo ano, aproximadamente 96,65% dos credores terão seus créditos liquidados integralmente, ou seja, de acordo com as propostas contidas neste plano de recuperação dos 231 credores terão recebido o valor integral de seus créditos, já computados os credores das três classes.

Resumo das liquidações de Credores da Recuperação							
Ano	Credores Liquidados	% Credores liquidados	Credores liquidados acumulado	Ano	Credores Liquidados	% Credores liquidados	Credores liquidados acumulado
2012	145	60,67%	145	2018			231
2013	86	35,98%	231	2019			231
2014			231	2020			231
2015			231	2021			231
2016			231	2022			231
2017			231	2023	8	3,35%	239

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de Recuperação Judicial será utilizado o índice da Taxa Referencial, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997 e definida pelo governo federal como indexadora dos contratos com prazo ou período de repactuação igual ou superior a três meses, e,

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO DICAZA

começará a incidir a partir da data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás da decisão de homologação deste Plano e conseqüente concessão da recuperação das empresas da Rede de Supermercados Dicza.

Formosa de Goiás, 10 de Outubro de 2011.

Alberto Lemos Cardoso

*CRA/GO – RD 2850*

*Contato Consultoria Financeira Ltda.*

Maria Aparecida Silva Carlot

*C.P.F. 596.536.551-91*

*Sócio-Administrador*